



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2026

Dá nova redação aos arts. 4º e 10 da Lei Complementar nº 27/2013.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela do art. 4º da Lei Complementar nº 27/2013, que “Regulamenta o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no âmbito do Município de Pirapetinga, cria cargos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
01	Assistente Social	01	30 horas	R\$3.000,00
02	Psicólogo	01	30 horas	R\$3.000,00
03	Auxiliar Administrativo	02	40 horas	R\$2.193,54

Art. 2º. A tabela do art. 10 da Lei Complementar nº 27/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
01	Assistente Social e Pedagogo	01	30 horas	R\$3.000,00
02	Psicólogo	01	30 horas	R\$3.000,00
03	Auxiliar Administrativo	01	40 horas	R\$2.193,54

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 38/2017, que “Altera a redação do item 1 dos artigos 4º e 10 da Lei Complementar nº 27/2013”.

Pirapetinga, 25 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Afixado em mural
25/03/2026.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:1
809282500014
9
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:18092825000149